



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº 24.287/2021  
Pregão Eletrônico Nº 107/2021  
Ata de Registro de Preços nº 114/2021  
Termo de Contrato Administrativo Nº 053/2022  
COD. CIDADES: 2021.076E0600027.02.0002

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA R M COMERCIAL SPORTS EIRELI, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº 107/2021.**

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa R M COMERCIAL SPORTS EIRELI** CNPJ nº 16.835.379/0001-90, com sede à Avenida Waldemar Mees, nº 41, Loja 006, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000, telefone: (27) 3236-1863, e-mail: [rm.vilavelha@gmail.com](mailto:rm.vilavelha@gmail.com) representada pelo Sr. Maxsuel Oliveira Martins, brasileiro, inscrito no CPF nº 090.605.857-04 doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº 24.287/2021, referente ao Pregão Eletrônico Nº 107/2021, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de Empresa/Entidade especializada em eventos esportivos, para prestação de serviços de apoio logístico e operacional para atender ao calendário dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**1.2.** Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 107/2021, incluindo seus Anexos, bem como, Ata de Registro de Preços Nº 114/2021, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação Nº 24.287/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações. A dotação



orçamentária referente ao próximo exercício será anexada ao presente contrato por apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE**

**3.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

**3.2.** Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O presente contrato administrativo tem o valor global de **R\$ 95.250,00 (noventa e cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO**

**5.1.** A cláusula de repactuação não se aplica à prestação de serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Arbitragem;

**6.1.1.** A instituição contratada executará os serviços de arbitragem para todas as partidas e provas, sendo que o cálculo base para pagamento será custo/diárias realizadas (meia diária até 4 horas e de diária inteira de até 8 horas, por árbitro); o pagamento será efetuado mediante documento comprobatório de realização do serviço (sumulas, e relatórios), para efeito de pagamento.

**6.1.2.** A equipe de arbitragem deverá ser composta em quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a estimativa de: 04 (quatro) árbitros por dia em cada local de competição das modalidades de Basquetebol, Futebol de Campo, Futebol Society, Futsal, Handebol, Voleibol, Beach Handball, Beach Soccer e Voleibol de Praia e para as modalidades individuais a previsão é de: 20 (vinte) árbitros para Atletismo, 10 (dez) árbitros para Badminton, 06 (seis) árbitros para Bodyboarding, 04 (quatro) árbitros para Ciclismo, 10 (dez) árbitros para Ginástica Rítmica, 04 (quatro) árbitros para Judô, 03 (três) árbitros para Jiu-Jitsu, 03 (três) árbitros para Luta Olímpica, 15 (quinze) árbitros para Natação, 06 (seis) árbitros para Surf, 05 (cinco) árbitros para Tênis de Mesa, 04 (quatro) árbitros para Taekwondo e 04 (quatro) árbitros para Xadrez.

**6.1.3.** O quantitativo de árbitros poderá ser alterado de acordo com a programação dos jogos levando em consideração o quantitativo de jogos, de escolas, e atletas inscritos e a estrutura dos locais de competições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**6.1.4.** Garantir que os árbitros escalados para os Jogos sejam graduados em Educação Física ou possuam certificados de curso de arbitragem de no mínimo 60h emitidos por entidade ou profissional da área nos últimos 03 (três) anos pela modalidade em que forem atuar;

**6.1.5.** Arbitragem deverá ser oferecida na quantidade solicitada, pelo setor requisitante, nos locais de competições.

**6.2.** Coordenação Técnica de Modalidade;

**6.2.1.** O coordenador técnico deverá ser professor de educação física ou árbitro da modalidade em que ele estiver coordenando e terá como atribuições:

- Verificar o espaço físico onde acontecerão as partidas ou provas, providenciando com antecedência materiais necessários para realização dos jogos e provas;
- Vistoriar o local de jogo, marcação de quadras, redes, bolas em tamanhos oficiais de acordo com a categoria, para as partidas oficiais;
- Conferir os locais, os implementos e materiais necessários para realização das competições e provas das modalidades individuais;
- Coordenar a equipe de arbitragem durante a realização de cada partida, competição ou prova, orientando para atuarem levando em conta o aspecto esportivo educacional/formativo das competições;
- Providenciar o preenchimento das súmulas, entrega das súmulas com os resultados, boletim diário apresentando resultados, tabelas atualizadas do andamento dos jogos e outros informativos necessários para o bom andamento do evento;
- Receber as fichas de inscrições das equipes, conferir documentação dos atletas, fazer controle de cartões e suspensões de atletas;
- Providenciar a instalação e retirada da arte visual (faixas, banners, backdrop), dos equipamentos de som, de redes, tendas e outros materiais relacionados aos eventos.

**6.3.** Coordenação Geral por evento

**6.3.1.** O coordenador Geral terá como atribuição:

- Coordenar o fornecimento de todos os serviços contratados durante a realização de cada evento;
- Responsabilizar-se pela confecção dos boletins, relatórios com resultados, relação e lista de frequência dos árbitros;
- Apresentar ao final de cada evento os relatórios técnicos de cada atividade e relatório, inclusive com fotos, de cada serviço fornecido.

**6.4.** Prestação dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**6.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**6.6.** A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

**6.7.** O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa da Contratada, desde que aprovado pelo Contratante.

**6.8.** Quanto à substituição de funcionários por ausência - Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, substituindo-os, quando necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso não ocorra a substituição no prazo determinado, ficará a empresa sujeita a glosa na fatura de todo o período não substituído, além incorrer nas penalidades previstas no Contrato.

**6.8.1.** O prazo previsto no subitem acima aplica-se apenas quando a ausência for necessária, não se aplicando a casos de liberação antes dos horários para realização de consultas médicas, odontológicas e demais compromissos previsíveis.

**6.9.** Manter fixos os funcionários alocados em cada edificação, não os removendo para cobertura de férias e/ou licenças em outras locais, devendo possuir quadro de pessoal suficiente para todas as coberturas.

**6.10.** A Contratada deverá manter atualizada sua força de trabalho, informando toda movimentação de seus empregados, com comentários, justificando tais movimentações, determinado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES. **6.11.** Quanto à substituição definitiva de funcionários - A Contratada deverá obrigatoriamente providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, de qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

**6.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.

**6.12.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual.

**6.13.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado Contratado e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**6.14.** Apresentar notas fiscais/faturas, constando a descrição e quantitativo dos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.



## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo à empresa Contratada.

**7.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**7.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

**7.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**7.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

**7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

**7.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**7.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração;

**7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

**7.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTARIO**

**8.1.** As despesas inerentes à presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

| <b>DOTAÇÃO</b>                        | <b>NOMENCLATURA</b>   | <b>FONTE</b> |
|---------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 120.001.27.812.0037.2.098.33903900000 | Atividades Esportivas | 1001         |

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 107/2021 e seus Anexos, bem como, as dispostas abaixo:

**9.2.** Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;

**9.3.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação dos serviços;

**9.4.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrentes da má qualidade na prestação dos serviços;

**9.5.** Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

**9.6.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

**9.7.** Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

**9.8.** A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**9.9.** Responsabilizar-se pela vigilância e segurança no local da execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de Segurança, Medicina, Saúde e Higiene do Trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

**9.11.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.12.** Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Postura Municipal, em especial às de Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 107/2021 e seus Anexos, bem como, as dispostas abaixo:

**10.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato;

**10.4.** Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais;

**10.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução do Contrato será acompanhada por representante do CONTRATANTE, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**11.2.** A fiscalização será exercida no interesse do Município de Ibatiba-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3.** A fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram executados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

**11.3.1.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato ou ainda pelo Secretário, e enviados ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Ibatiba para o devido pagamento;

**11.3.2.** Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos serviços, que será encaminhado à Contratada para adoção das providências que se fizerem necessárias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**11.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**11.5.** A Contratada se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Nº 107/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

**13.2.** Cancelamento ou revogação da Ata de Registro de Preços;

**13.3.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**13.4.** O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços nos prazos estipulados;

**13.5.** O atraso injustificado do início da prestação de serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

**13.6.** A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

**13.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;

**13.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**13.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**13.11.** A dissolução da sociedade;

**13.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

**13.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

**13.14.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação dos serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**13.15.** Por acordo entre as partes;

**13.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato;

**13.17.** No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os Arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da Contratante, com registro de seu extrato.

Município de Ibatiba-ES, 20 de julho de 2022

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

**R M COMERCIAL SPORTS EIRELI**  
**CNPJ: 16.835.379/0001-90**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

ANEXO I

CONTRATO Nº 053/2022

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                          | UNID.  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|----------------|---------------|
|      | Serviço de ARBITRAGEM para modalidades coletivas: Basquetebol, Beach Handball, Beach Soccer, Futebol de Campo, Futebol Society, Futsal, Handebol, Voleibol e Vôlei de Praia – EM MEIA DIÁRIA (até 4hs trabalhadas)     | DIÁRIA | 100    | R\$ 210,00     | R\$ 21.000,00 |
|      | Serviço de ARBITRAGEM para modalidades coletivas: Basquetebol, Beach Handball, Beach Soccer, Futebol de Campo, Futebol Society, Futsal, Handebol, Voleibol e Vôlei de Praia – EM DIÁRIA INTEGRAL (até 8hs trabalhadas) | DIÁRIA | 50     | R\$ 290,00     | R\$ 14.500,00 |
|      | Serviço de ARBITRAGEM das modalidades individuais: Atletismo, Badminton, Bodyboarding, Ciclismo, Ginastica Rítmica, Judô, Jiu-Jitsu, Luta Olímpica, Natação, Surf, Tênis de Mesa, Taekwondo e Xadrez – EM MEIA         | DIÁRIA | 100    | R\$ 210,00     | R\$ 21.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |    |              |               |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------------|---------------|
|  | DIÁRIA (até 4hs trabalhadas)                                                                                                                                                                                                                                                 |         |    |              |               |
|  | Serviço de ARBITRAGEM das modalidades individuais: Atletismo, Badminton, Bodyboarding, Ciclismo, Ginastica Rítmica, Judô, Jiu-Jitsu, Luta Olímpica, Natação, Surf, Tênis de Mesa, Taekwondo e Xadrez – EM DIÁRIA INTEGRAL (até 8h trabalhadas)                               | DIÁRIA  | 50 | R\$ 290,00   | R\$ 14.500,00 |
|  | Serviço de COORDENAÇÃO TÉCNICA de modalidade dos jogos – EM MEIA DIÁRIA (4h trabalhadas)                                                                                                                                                                                     | DIÁRIA  | 50 | R\$ 210,00   | R\$ 10.500,00 |
|  | Serviço de COORDENAÇÃO TÉCNICA de modalidade dos jogos – EM DIÁRIA INTEGRAL (8h trabalhadas)                                                                                                                                                                                 | DIÁRIA  | 25 | R\$ 290,00   | R\$ 7.250,00  |
|  | Serviço de ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS: fornecimento e preenchimento das sumulas das partidas ou provas, confecção de tabelas, boletins diários com os resultados e classificação das equipes, fornecimento da relação da equipe de arbitragem (frequência diária com | UNIDADE | 01 | R\$ 6.500,00 | R\$ 6.500,00  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

|                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| assinatura) documento de credenciamento dos árbitros, relação das equipes, classificação das equipes, quantidade de jogos de cada modalidade, período dos jogos, fotos de todas as modalidades – disponibilização de um coordenador geral para cada evento) |  |  |  |  |
| TOTAL: R\$ 95.250,00                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |